



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Lei nº 76/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre instituir o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Meridiano e dá outras providências.

I. Constitucionalidade Formal

De início, inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que, a nível municipal, por força da reserva privativa atribuída ao Poder Executivo na Constituição Federal, a presente propositura é de **competência privativa** do Poder Executivo (art. 10 da Lei Orgânica do Município de Meridiano), competência a qual permite ao município gerir, dispor, organizar e legislar sobre assuntos locais.

II. Constitucionalidade Material

O projeto de lei nº 76/2023 versa sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Meridiano. A presente propositura emana de fundamentação jurídica constitucional, pois disciplina a criação no âmbito municipal de Conselho que fiscalize, assessorie, delibere e fomente importante área de interesse municipal, sendo prestigiado pela Carta Magna brasileira.

A Constituição Federal disserta sobre a competência dos municípios para tratar dos interesses locais. O município por si só deve resguardar e fomentar a participação da sociedade de forma ativa para elaboração de políticas públicas, as quais influenciam na elaboração do orçamento municipal e planos de governos (art. 30 da CF).

Necessária a participação da sociedade no seio social e a criação do Conselho em questão está de acordo com disposto federal (decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019) que disciplina em âmbito federal o respectivo Conselho.

Por fim, a respeito dos princípios constitucionais não há óbice que maculem o projeto de lei em questão, haja vista que adequa a necessidade do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município, frente a sua grande importância no seio social e como meio de auxiliar o Poder Executivo, sendo assim o projeto de lei carece de eventuais vícios constitucionais materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

III- Técnica Legislativa

Nesse ponto, o Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 14 de novembro de 2023.

CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
OAB/SP 440.312